LEI Nº 756, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ
RECEBI O ORIGINAL
EM 19/07/2013
ROMULO ANISIO F. DE SOUZA
Diretor Administrativo

"REGULA O HORÁRIO DE ABERTURA E FECHAMENTO DO COMÉRCIO EM GERAL, NA CIDADE DE CAETITÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ – ESTADO DA BAHIA. FAZ SABER, que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As casas comerciais e outros estabelecimentos abertos ao público nos limites urbanos e suburbanos da cidade de Caetité, observadas as disposições das leis federais quanto às condições e duração de trabalho, obedecerão aos horários a seguir estipulados.

I - Em dias úteis: de segunda a sexta-feira, das 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas);

II - Aos sábados: das 8h (oito horas) às 14h (quatorze horas);

III – SUPERMECADOS E SACOLÕES: De segunda a sexta-feira, das 7h (sete horas) às 19h (dezenove horas). Aos sábados, das 7h (sete horas) às 18h (dezoito horas). Aos domingos, das 8h (oito horas) às 12h (doze horas).

Art. 2º - Poderão permanecer abertos aos sábados à tarde, domingos e feriados, os estabelecimentos comerciais como farmácias e drogarias, serviços funerários, panificadoras, confeitarias, restaurantes, hotéis, lanchonetes, vendas ambulantes de lanches, trailers, quitandas, bares, postos de combustíveis, ponto de revenda de gás, barbearia, salões de beleza e floriculturas, respeitando a lei do silêncio e os direitos dos empregados, assegurados pela legislação trabalhista e de acordo com o art. 7º do Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, que aprovou o regulamento da Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949.

Art. 3º - O comércio de Caetité abrirá aos sábados à tarde, quando estes antecederem datas comemorativas, tais como Natal, Páscoa, Dia da Criança, Dia dos Namorados, Dia das Mães e Dia dos Pais.

Art. 4º - Considera-se infração a presente Lei, a abertura das portas fora do horário estabelecido, bem como, comprar, vender e realizar qualquer operação comercial de portas fechadas, exceto quando tratar-se de carga e descarga, que deverá ser regulamentada pelo órgão da Prefeitura.

Praça Dr. Deocleciano Teixeira, 08 – Fone (77) 3454-8000 | Fax 3454-8008 – Centro – CEP. 46.400-000 – Caetité BA
CNPJ: 13.811.476/0001-54 SITE: www.caetite.ba.gov.br

Documento com Assinatura Digital ICP-Brasil de
J C DIGITALIZAÇÕES E ASSESSORIA LTDA - ME.

§ 1° - O fato de o proprietário residir no estabelecimento não autoriza sua abertura e funcionamento fora dos horários estabelecidos nesta lei.

§ 2º - A observância da presente lei compete principalmente à fiscalização municipal, cabendo também a qualquer pessoa denunciar as infrações e que tenha conhecimento, apresentando as provas respectivas.

§ 3º - Os sindicatos de classe, patronais e de trabalhadores, poderão solicitar a lavratura do auto de infração, mediante correspondência, onde conste a data e horário de infração, bem como, artigo que estava sendo infringido.

§ 4º - O comerciante que atende em regime familiar que não contrata empregado poderá solicitar do órgão competente o alvará especial para funcionamento no sábado a tarde e no domingo até 12 (doze) horas.

§ 5º - Se a empresa prosperar e tiver a necessidade de contratar empregados, será substituído o alvará e aplicado o Art. 1º e seus incisos.

Art. 5º - É passível de multa de 05 (cinco) Salários Mínimos de Referência vigente a época da infração, o estabelecimento que estender seus horários além dos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único – O estabelecimento que reincidir em sua falta terá a multa aplicada anteriormente dobrada a cada reincidência, podendo após a 3ª (terceira) reincidência perder o alvará de funcionamento.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar regulamento complementando as normas insertas nesta lei, a fim de adequá-la à dinâmica da atividade comercial em nossa cidade.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ, em 21 de junho de 2013.

JOSÉ BARREIRA DE ALENCAR FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
Em: 21 / 06 / 2013
RANGEL CARDOSO SILVA
Chefe de Gabinete

Praça Dr. Deocleciano Teixeira, 08 – Fone (77) 3454-8000 | Fax 3454-8008 – Centro – CEP. 46.400-000 – Caetité BA
CNPJ: 13.811.476/0001-54 SITE: www.caetite.ba.gov.br

Documento com Assinatura Digital ICP-Brasil de
J C DIGITALIZAÇÕES E ASSESSORIA LTDA - ME.